LEI Nº 3.430 DE 01/04/2002

RUBRICA

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.038/99, objetivando atender aos casos emergenciais que necessitem da interferência e atuação do Município, especialmente no atendimento à população.

Art. 2º - As contratações operadas com base nesta Lei, serão destinadas para à Secretaria Municipal de Educação, conforme específica relação abaixo:

CARGO	Nº CONTRATAÇÕES
Professor nível 2-A	106
Professor nível 1-A	107
Professor nível não titulado - 2º grau cursando pedagogia	45
Professor nível não titulado - ginásio cursando magistério	04
Professor nível não titulado escolas isoladas	03

Art.3º - Tratando-se da contratação de pessoal em caráter temporário, devem os contratos serem regidos pelo Regime da Consolidação das Leis no Trabalho - CLT, porém, obedecendo a carga horária e os vencimentos mantidos pelas leis municipais que tratam da matéria.

Art. 4º - Em havendo necessidade de rescisão de contrato temporário por qualquer motivo das contratações previstas nesta lei, fica desde já autorizado a operacionalização da substituição do mesmo, se for o caso, por outra pessoa que preencha os requisitos legais de admissibilidade para a função.

NUMERO
FOLHA

Parágrafo Único - As contratações dos servidores em caráter temporário, especificamente sob a égide desta lei, serão extintas, *também, se for o caso, após o preenchimento da vaga por pessoal* devidamente habilitado e aprovado em hábil e competente concurso público.

Art. 5° - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro/2002, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 01 de abril de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito